(267/2020-E)

Pedido de informações formulado pela Procuradoria Geral do Estado para subsidiar defesa em Reclamação Trabalhista – Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes – da Comarca da Capital – Preposta contratada pela legislação trabalhista pelo anterior titular da delegação e não recepcionada pelo novo delegatário.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Primeiramente, observo que, por um equívoco praticado pela serventia da DICOGE 3.1 (fl. 77), este expediente não foi encaminhado em conclusão a esta subscritora em tempo hábil para atendimento ao pedido a que me refiro a seguir.

Entretanto, em face da redesignação da audiência de julgamento, razão do fornecimento destes subsídios, ainda oportuno seu encaminhamento.

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de ofício encaminhado pela Procuradoria Geral do Estado solicitando o envio de informações e documentos destinados a subsidiar a elaboração de defesa nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada perante a 5ª Vara do

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (03/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00053760 e o código F3QI13M9.

Trabalho de São Paulo, por Claudia Regina de Jesus em face do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes – da Comarca da Capital e outros.

É o breve relatório.

Opino.

Com efeito, conforme o art. 236 da Constituição Federal, as delegações de notas e de registro outorgadas em favor de particulares não constituem e não se confundem com cargos públicos estruturados em carreira ou classes, e os seus titulares não são considerados servidores públicos em sentido estrito.

A delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro tampouco se confunde com atividade empresarial. Sua outorga é realizada mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, mas a particulares, profissionais do direito, que prestam os serviços sem perder essas qualidades.

Assim, cada nova outorga de delegação constitui forma originária de início da prestação do serviço público delegado, sendo a delegação sempre outorgada a um particular.

Os serviços correspondentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes – da Comarca da Capital foram delegados aos doze de abril de 2000 em favor do Sr. Ivan Carrara (fl. 59/60), que os prestou até sua perda de delegação proferida nos autos do processo administrativo nº 0074141-64.2012.8.26.0100.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (03/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00053760 e o código F3QI13M9.

A partir de então, a delegação restou vaga.

Assim, foram sucessivamente nomeados responsáveis interinamente pela delegação vaga, de 01 de junho de 2016 a 16 de março de 2017, o Sr. Hiram Carrara Neto; de 17 de março de 2017 a 01 de abril de 2018, a Sra. Silmar Soares Santos Boccaletti Marques Picoli; de 02 de abril de 2018 a 08 de abril de 2019, o Sr. Rodrigo de Carvalho Guedes; de 09 de abril de 2019 a 07 de novembro de 2019, a Sra. Sinara Ieda Pizza; e de 08 de novembro de 2019 a 12 de fevereiro de 2020, a Sra. Michelle Messias Estevam Renosto (fl. 61/62, 63/64, 65/66, 67/68 e 69/70).

Desde 13 de fevereiro de 2020, responde pela delegação, como titular, o Sr. César Augusto Di Natale Nobre, candidato aprovado pelo 11º Concurso Público de Provas e Títulos para a outorga de delegações (fl. 71/72).

A Reclamante foi contratada pelo então titular da delegação, Sr. Ivan Carrara, em 1º de julho de 2008, na função de preposta escrevente.

Do Portal do Extrajudicial, alimentado pelos responsáveis pela Serventia Extrajudicial, não consta a informação de "demissão" da reclamante (fl. 58).

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que sejam encaminhadas cópias deste parecer e da decisão que eventualmente o aprovar, à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-os com cópia dos documentos de fl. 58/77.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (03/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00053760 e o código F3QI13M9.

Sub censura.

São Paulo, 03 de julho de 2020.

Leticia Fraga Benitez

Juíza Assessora da Corregedoria

(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (03/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00053760 e o código F3QI13M9.

CONCLUSÃO

Em 03 de julho de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **RICARDO ANAFE**.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino seu encaminhamento, bem como desta decisão e das cópias pertinentes à Procuradoria Geral do Estado.

São Paulo, 03 de julho de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (02/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00053760 e o código ET336KI0.